

CONSIDERAÇÕES E INDICATIVOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL DE 24, 25 E 26 DE JANEIRO DE 2023

Embora continuemos em estado de mobilização, os Auditores-Fiscais decidiram, na Assembleia Nacional de 23/11/2022, suspender o movimento, o que significou deixar de praticar todos os atos aprovados pelas assembleias anteriores e as orientações constantes no caderno de mobilização.

Recordemos que, apesar de a categoria ter entrado em estado de mobilização por decisão da Assembleia Nacional de 17/03/2021, foi apenas na Assembleia Nacional de 23/12/2021 que se deliberou que a mobilização passaria a ter como pauta principal a regulamentação do Bônus de Eficiência. Já na Assembleia de 12/01/2022, essa pauta sofreu uma importante modificação e passou a ser o cumprimento dos termos do acordo remuneratório firmado com o governo em 2016. Ou seja, deixou-se claro que a pauta não era qualquer regulamentação do Bônus, mas, nos termos das considerações daquela assembleia, uma regulamentação que garantisse um tratamento isonômico com a AGU.

Embora naquela assembleia de janeiro tenha sido rejeitado o indicativo que previa a inclusão da luta pela recomposição do vencimento básico, tal reivindicação acabou sendo acolhida na pauta com a aprovação do indicativo 1 da Assembleia Nacional de 11/10/2022.

Embora ainda não seja oficial, ao que tudo indica, a negociação relativa à regulamentação do Bônus de Eficiência ocorrerá no âmbito do Ministério da Fazenda, tendo como interlocutor o secretário da RFB, que, na reunião de 05 de janeiro, se comprometeu em solucionar essa parte da nossa pauta remuneratória. Já a negociação da recomposição do vencimento básico e da paridade no Bônus se dará junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

A Direção Nacional está trabalhando para que a interlocução nessas duas frentes progrida o mais rapidamente possível. Na última sexta-feira (20) o Sindifisco obteve a confirmação de reunião com o secretário da RFB Robinson Barreirinhas nesta segunda-feira, dia 23 de janeiro, às 17h00. Como os indicativos das assembleias, por previsão estatutária, devem ser disponibilizados até às 12h do dia anterior ao da sua realização, essas considerações foram feitas antes da reunião. Haverá, portanto, complementação através dos meios oficiais de comunicação do sindicato.

Os 2 indicativos dessa assembleia se referem à Portaria RFB nº 281, de 26 de dezembro de 2022. Não obstante a necessidade e expectativa de avanços relativamente à regulamentação do Bônus, o assunto mais urgente é o da portaria, pois é uma grave ameaça aos Auditores Fiscais. Direção Nacional, CNM e Mesa do CDS esperam que o assunto seja, inclusive, superado com a obtenção, na reunião com o secretário, de um acordo pela revogação da malfadada portaria, que configura ato de assédio moral institucional e de retaliação aos Auditores que aderiram ao movimento.

Destaque-se que, conforme considerações da Assembleia Nacional de 23/11/2022, a suspensão das ações da mobilização não incluía a realização dos trabalhos que deixaram de ser feitos anteriormente. Essa era uma exigência da administração anterior da RFB, que não cumpria suas promessas e nada entregava. Depois de um processo de negociação marcado pela quebra de confiança por parte dos interlocutores da RFB, os Auditores decidiram, na Assembleia de 11/10/2022, rejeitar a compensação do trabalho imposta unilateralmente pela RFB e encerrar as negociações com a administração da época. No apagar das luzes, então, o ex-secretário Julio Cesar editou a Portaria 281.

CONSIDERAÇÕES AO INDICATIVO 1 – A Portaria RFB nº 281, publicada no último dia útil da gestão da RFB e do governo anteriores, trata da compensação das metas não atingidas nos últimos 3 trimestres de 2022.

Tal portaria, contudo, contém flagrantes ilegalidades, ofendendo inúmeros conceitos de Direito Administrativo e Constitucional. Tal é o caso do parágrafo 2º do art. 4º, ao dispor que o descumprimento de meta de produtividade poderá configurar inassiduidade habitual, impontualidade, falta injustificada ou abandono de cargo.

Ou seja, a portaria inova, tenta legislar no lugar do Congresso Nacional, que em nenhum momento fez essa correlação entre descumprimento de metas e faltas que podem levar à demissão do agente público.

De uma outra perspectiva, o dispositivo em comento parece, na prática, pretender aplicar a demissão por insuficiência de desempenho apenas para os Auditores-Fiscais, pois tal possibilidade, embora introduzida na Constituição Federal pela EC nº 19/1998, depende de instituição por lei complementar.

Em outra flagrante ilegalidade, vale destacar que a norma pretende penalizar os Auditores por ações anteriores à sua publicação, já que se refere ao não cumprimento de metas ao longo do ano de 2022, quando se sabe que a doutrina, a jurisprudência e a própria letra fria da lei estabelecem que sanções penais não podem ser aplicadas retroativamente. A norma, assim, traz grande problema jurídico na medida em que confere novos efeitos a fatos pretéritos.

O parágrafo 2º do art. 4º representa igualmente um ato de deslealdade da antiga Administração da RFB, uma vez que, em reunião ocorrida em 27/01/2022, com a presença de vários subsecretários, dentre eles o atual subsecretário de Gestão Corporativa, a cúpula administrativa externou que o não cumprimento das metas poderia afetar apenas a permanência no teletrabalho, o que de fato se concretizou como a primeira retaliação à mobilização. Impor novas regras retroativamente, sob a frágil desculpa de que houve mudança de interpretação, é deslealdade que também vicia a portaria, o que igualmente se aplica ao aumento de 2 para 12 meses do período de impedimento ao retorno ao teletrabalho daqueles que foram – ou eventualmente vierem a ser – excluídos.

Por tudo isso, a Portaria 281 se caracteriza como um ato persecutório e uma manifestação de assédio moral institucional, que utiliza mecanismos ilegais para

constranger, perseguir e punir os Auditores-Fiscais que se mobilizaram, não apenas pelo cumprimento de um acordo sistematicamente desrespeitado pelos sucessivos governos, mas também em defesa da dignidade do cargo e da instituição.

Direção Nacional, CNM e Mesa do CDS decidiram trazer para a deliberação assemblear a orientação de não adesão à compensação prevista na portaria para conferir maior segurança aos Auditores. E nunca é demais lembrar que a nossa maior segurança é adotarmos todos os mesmos procedimentos, é agirmos coletivamente.

Direção Nacional, CNM e Mesa do CDS encaminham FAVORAVELMENTE ao indicativo 1.

CONSIDERAÇÕES AO INDICATIVO 2 – Por tudo o que foi exposto nas considerações do indicativo anterior, a única medida cabível é a revogação da famigerada Portaria RFB nº 281/2022.

Acrescente-se que tal portaria, ao ser editada no último dia útil de 2022, configura também um constrangimento ao novo secretário da RFB, sobre o qual recairia a responsabilidade de fazer aplicar a norma ilegal e persecutória, o que sugere ter a gestão anterior pretendido indispor os Auditores-Fiscais contra o atual ocupante do cargo máximo do órgão. A bomba deixada pelo ex-secretário parece igualmente querer provocar a retomada das ações de mobilização, criando obstáculos à nova gestão.

É inadmissível a alegação de que eventuais e futuros questionamentos de órgãos de controle justifiquem a edição da portaria. Primeiro, porque ela contém flagrantes ilegalidades; segundo, porque foram os ocupantes dos 3 cargos mais elevados da RFB que fizeram representação contra o sindicato junto à CGU, inventando a capenga justificativa; terceiro, porque a edição de norma ilegal e assediadora não subtrai a responsabilidade dos antigos administradores por não terem aplicado as regras anteriormente existentes, nem apaga a incapacidade de conduzir uma negociação visando a um acordo entre as partes.

Assim, os Auditores-Fiscais esperam que o novo secretário da RFB se desvencilhe da armadilha deixada pelo seu antecessor. A Portaria RFB nº 281 é diametralmente oposta à expectativa dos Auditores de renovação na RFB e deve ser encarada como mais um lixo normativo a merecer a revogação.

Direção Nacional, CNM e Mesa do CDS encaminham FAVORAVELMENTE ao indicativo 2.

**INDICATIVOS PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL DE 24, 25, 26 DE
JANEIRO DE 2023**

Favor encaminhar o resultado, por meio do Portal de Serviços.

DS: _____

Nº de Auditores-Fiscais presentes:

Ativos: ____ Aposentados: ____ TOTAL: ____

Indicativo 1 – Os Auditores-Fiscais reunidos em Assembleia Nacional, considerando que a Portaria RFB nº 281, de 26 de dezembro de 2022, configura ato de assédio moral institucional, eivado de vício de ilegalidade, aprovam a orientação conjunta da Diretoria Executiva Nacional, Comando Nacional de Mobilização e Mesa do Conselho de Delegados Sindicais no sentido de que NÃO seja feita a opção prevista no art. 2º da citada portaria.

- a) Sim
- b) Não
- c) Abstenção

Indicativo 2 – Os Auditores-Fiscais reunidos em Assembleia aprovam incluir na pauta reivindicatória a REVOGAÇÃO da Portaria RFB nº 281, de 26 de dezembro de 2022.

- a) Sim
- b) Não
- c) Abstenção